



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº ~~007~~ 12009-MP/PA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, doravante denominado **MP**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CGC/MF nº 08.995.816/0001-04, estabelecida nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, nº 1666, bairro da Pedreira, CEP 66080-971, neste ato representada pela Exma. Sra. **EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF/MF nº 587.951.701-20 e Cédula de Identidade nº 19933462282704 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade e a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**, doravante denominada **FUNCAP**, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.154.186/0001-23, localizado nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro, km 09, s/n, CEP 66823-010, neste ato representada por sua Presidente Sra. **EUCIANA PELOSO DA SILVA**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF/MF nº 063.407.842-91 e Cédula de Identidade nº 29194368-8 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem, entre si, firmar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação do MP, no trabalho de assistência Sócio Educativa desenvolvido pela FUNCAP, concernente à colocação de adolescentes assistidos, no mercado formal de trabalho, com vistas a promovê-los socialmente, em consonância com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os adolescentes a que se refere o presente Convênio desenvolverão serviços para o MP/PA, sob a orientação das chefias dos setores organizados, voltados pra a sua capacitação no mercado de trabalho, de forma rotativa, sem desfigurar o caráter educativo voltado para sua capacitação no mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Os trabalhos dos adolescentes ao amparo deste Convênio, não caracteriza nem determina vínculo empregatício, com o MP/PA, tendo as atividades natureza sócio educativa plenamente desenvolvida pela FUNCAP, da qual são beneficiários, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.069/90 ECA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MP/PA obriga-se a pagar aos adolescentes assistidos, vinculados a este Convênio, o valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, não sujeito a qualquer desconto, exceto os referentes às faltas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Compete ao Ministério Público:

- a) Responsabilizar-se pelo controle de permanência e frequência dos adolescentes assistidos.
- b) Fornecer aos adolescentes assistidos auxílio transporte para deslocamento residência – MP/PA – residência, sem ônus para os mesmos.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- c) Prestar assistência médica, ambulatorial e odontológica aos adolescentes.
- d) Liberar os adolescentes quando necessário, para participar de reuniões conjuntas, de caráter sócio-pedagógico, objeto deste convênio, em local definido pela FUNCAP, sem prejuízo de sua remuneração.
- e) Fornecer aos adolescentes, quando necessário, uniforme com sua própria identificação.

4.2. Compete à FUNCAP:

- a) Indicar inicialmente 10 (dez) adolescentes assistidos, podendo variar para mais ou para menos, convindo as partes, mediante solicitação por escrito do MP/PA, formalizado através de Termo Aditivo.
- b) Substituir os adolescentes, após o primeiro ano de vigência deste Termo, ou quando solicitado pelas partes.

4.3. Compete aos Adolescentes:

- a) Executar atividades vinculadas à área de Apoio Administrativo, desenvolvendo tarefas de arquivo de documentos, xerox, carimbo e outros ligados à área administrativa.
- b) Observar rigorosamente às normas do MP/PA, e as instruções de ordem administrativa estabelecidas para as funções que lhes sejam atribuídas.
- c) Zelar pelos documentos, instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade do MP/PA.
- d) Apresentar mensalmente, o comprovante de frequência escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A carga horária a ser cumprida pelos adolescentes no MP/PA será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo a 04 (quatro) horas diárias no período da manhã ou da tarde, sem comprometimento do horário escolar.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, podendo ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: **12101.03122.1237.4514** – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para Defesa da Sociedade
Elemento de Despesa: **3350-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes e rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia da sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Belém, 07 de dezembro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ


SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Lúcia Barbosa Rodrigues
Secretaria de Estado
Mat 321188/1

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214457-88/PA

2) _____
RG nº _____



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31567 de 17/12/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Convênio

Número de Publicação: 55108

Convênio: 7/2009

Objeto: A cooperação do MP, no trabalho de assistência Sócio Educativa desenvolvido pela FUNCAP, concernete à colocação de adolescentes assistidos, no mercado formal de trabalho, .

Valor Total: 0,00

Assinatura: 07/12/2009

Vigência: 07/12/2009 a 06/12/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745140000	335036	0101000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA